

Art. 18 -

.....
§ 5º-B -

.....
XV - produções cinematográficas,
audiovisuais, artísticas e culturais,
sua exibição ou apresentação,
inclusive no caso de música, lite-
ratura, artes cênicas, artes visuais,
cinematográficas e audiovisuais.

(Vigência a partir de 01/01/2010)

Art. 18 -

.....
§ 5º-D -

.....
X – produção cultural e artística;

XI – produção cinematográfica e de
artes cênicas;

(Vigência até 31/12/2009)

X e XI – *(Revogados pelo art. 2º da
Lei Complementar nº 133 – DOU
29/12/2009)*

(Vigência a partir de 01/01/2010)